



# Boletim Oficial

Instituído pela Lei Mun. 2182 de 19/09/2017 e Regulamentado pelo decreto Mun. 24665

Telêmaco Borba, 07 de janeiro de 2022



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 28004, DE 06 DE JANEIRO DE 2022

##### PUBLICADO

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_  
Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
Borba-PR

Homologa Instrução Normativa - SMS 01/2022

##### DECRETA

**Art. 1º** Homologar a Instrução Normativa 01/2022 da Secretaria Municipal de Saúde e anexos, partes integrantes deste Decreto.

**Art. 2º** Fica revogada a Instrução Normativa 01/2021 - homologada pelo Decreto nº 27120 de 22 de janeiro de 2021.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 06 de  
janeiro de 2022.**

*Marcio Artur de Matos  
Prefeito*

*Luis Fabiano de Matos*



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2022 – SMS

**Estabelece as normas procedimentais para execução dos serviços sob regime de credenciamento para pessoas físicas e jurídicas para assistência médica plantonista, ambulatorial em atenção básica e especialidades, procedimentos cirúrgicos, assistência ambulatorial, farmácia e bioquímica, fonoaudiologia, fisioterapia e dá outras providências.**

A Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde tem por objeto estabelecer as diretrizes e especificações básicas para a contratação de serviços sob regime de Credenciamento, estabelecidos pela Lei Municipal 1331 de 01 de março de 2002, alterada pela Lei 1855 de 28 de dezembro de 2011, conforme passa a expor:

Considerando o disposto nos artigos 196, 197 e 199 da Constituição Federal que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado e implantação das ações e serviços públicos de saúde são de atribuições do Poder Público com a colaboração da iniciativa privada.

Considerando o contido no art.1º da Lei 1331/2002 alterada pela Lei 1855/2011 que dispõe sobre a execução de serviços de Assistência médica plantonista, médica e ambulatorial, farmácia e bioquímica, fonoaudiologia, fisioterapia, serviços auxiliares de diagnóstico e procedimentos cirúrgicos, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde e segundo as diretrizes deste, mediante participação da iniciativa privada sob regime de credenciamento, sem vínculo empregatício com o Município.

#### RESOLVE

**Art. 1º** - O credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de assistência médica plantonista, ambulatorial em Atenção Básica e especialidades, procedimentos cirúrgicos, assistência ambulatorial, farmácia e bioquímica, fonoaudiologia e fisioterapia, será efetuado durante o período de vigência do Edital e observará as seguintes etapas e normas:

- I. Publicação do Aviso do EDITAL de Credenciamento, que deverá ser mantido aberto durante todo o ano-calendário de publicação do Edital de credenciamento, conforme consulta 43400-4/02 do Tribunal de Contas do Estado, em pelo menos dois dos seguintes meios de comunicação: Boletim Oficial do Município, Diário Oficial do Estado, Jornal de grande circulação, jornal local e homepage oficial do Município, entre outras formas que propiciem a ampla divulgação.
- II. Qualquer interessado em se credenciar deverá, no período acima



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica perante a Secretaria Municipal de Saúde.

- III. Análise dos documentos será realizada pela Comissão de Credenciamento, que proferirá seu Parecer no prazo de 05 dias após o recebimento do pedido, podendo ser prorrogado caso o número de interessados seja demasiado.
- IV. Vistoria técnica pela Comissão nos estabelecimentos médico/hospitalares que pretendam a realização de procedimentos cirúrgicos, mediante a emissão do respectivo relatório.
- V. Publicação dos resultados e início do prazo de 05 dias úteis para interposição de recursos.
- VI. Os pleitos que obtiverem pareceres favoráveis serão encaminhados a Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Material e Patrimônio para análise, montagem e autuação do Processo de Despesa.
- VII. Os Processos de Despesas autuados serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações para inclusão dos dados no processo no sistema informatizado.
- VIII. Os processos serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Finanças – Divisão de Administração Financeira para verificação e reserva da dotação orçamentária, cumprimento da Instrução Normativa 01/2022, bem como a juntada de demais documentos que se fizerem necessários.
- IX. Autorização do chefe do Poder Executivo.
- X. Após autorização do chefe do Poder Executivo, os processos serão encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico quanto a legalidade e regularidade no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos pedidos, podendo ser prorrogado caso o número de interessados seja demasiado.
- XI. Os pleitos que obtiverem parecer favorável serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações para inclusão dos pareceres e demais dados do processo e elaboração da Ratificação.
- XII. Ratificação do resultado do processo de Credenciamento e Contratação pelo Sr. Prefeito Municipal.
- XIII. Publicações legais e Contrato.

**§ 1º** O prazo mencionado no inciso I poderá ser prorrogado conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Somente os estabelecimentos médicos/hospitalares que forem aprovados na fase documental, serão submetidos à vistoria técnica dos credenciados que prestarem os serviços fora dos estabelecimentos municipais.

**Art. 3º** - Eventuais recursos deverão ser submetidos primeiramente à Comissão de Credenciamento e após à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05 dias úteis cada.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**Parágrafo único:** Concluídos os processos de credenciamento deverão ser encaminhados para Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Administração para o arquivamento.

#### DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À PESSOA JURÍDICA

**Art. 4º** - No requerimento de credenciamento (modelo Anexo XI) e deverá ser instruído com a documentação relativa à habilitação jurídica de acordo com a lei 13.726 de 08 de Outubro de 2.018 consistirá em:

- I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, deverá ser juntada a documentação que oficializa a eleição de seus administradores;
- II. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- III. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em vigência.
- IV. Cópia do RG e CPF do representante legal.

**Art. 5º** - A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), demonstrando que a empresa encontra-se em situação cadastral ativa;
- II. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (art.29, inciso III da Lei nº 8666/93).
- III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12/ 2011, expedida pela Justiça do Trabalho.
- IV. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS.

**Art. 6º** - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

- I. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**Art. 7º** - A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

- I. Cópia da Carteira e Diploma do(s) profissional(is) na especialidade que desempenham atividade no estabelecimento, inscrição no respectivo conselho profissional;



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

- III. Licença Sanitária em vigência;
- IV. Certificado de regularidade, da empresa emitida pelo Conselho Regional;
- V. Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditiva de habilitação, nos termos do Art. 32, parágrafo 2º da Lei 8.666/93; de que o estabelecimento não foi declarado inidôneo e nem está suspenso em nenhum órgão público: federal, estadual e municipal, assinada por seu representante legal, (Modelo Anexo IX);
- VI. Declaração informando que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, trabalho perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade (Art. 27 inciso V da Lei Federal nº 8.666/93, (Modelo Anexo X);
- VII. Declaração não parentesco, (Anexo XII)
- VIII. Declaração de capacidade de atendimento, (Modelo Anexo XIII).

**Parágrafo único:** As empresas contratadas para realização de serviços em local definido como do Município, ficam dispensadas de apresentar os itens II e III deste artigo.

### DOCUMENTOS REFERENTES A PESSOA FÍSICA

**Art. 8º** Os profissionais que tiverem interesse em se credenciar para prestar serviços de assistência médica plantonista, ambulatorial em atenção básica, especialidades, fonoaudiologia, fisioterapia, deverão de acordo com a lei 13.726 de 08 de outubro de 2.018, apresentar o requerimento de credenciamento (Modelo Anexo V) deverá ser instruído com, os seguintes documentos obrigatoriamente:

- I. Registro de Identidade Civil;
- II. Inscrição no CPF/MF;
- III. Diploma;
- IV. Declaração de Inscrição e carteira do respectivo Conselho Profissional;
- V. Título de Especialização na área que irá prestar os serviços;
- VI. Licença Sanitária;
- VII. Licença Proporcional ou Alvará de Localização;
- VIII. Declaração de Regularidade de contribuinte individual;
- IX. Declaração de que aceita remuneração de acordo com as Tabelas especificadas na presente Instrução Normativa (Modelo Anexo VII);
- X. Declaração de inexistência de fato impeditivo (Modelo Anexo IX);
- XI. Declaração de não parentesco (Modelo Anexo XIV);
- XII. Declaração de capacidade de Atendimento, (Modelo Anexo XIII).



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**Parágrafo único:** os profissionais credenciados para realização de serviços em local definido como do Município, ficam dispensadas de apresentar os itens VI e VII deste artigo.

#### DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

**Art. 9º** - O procedimento para credenciamento das pessoas físicas ou jurídicas interessadas em prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde de Telêmaco Borba, será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação do seu objeto, do recurso para sua despesa, e, ainda:

- I. Edital de credenciamento e respectivos anexos;
- II. Comprovante da publicação do aviso de convocação pública;
- III. Requerimento e declarações constates dos anexos
- IV. Documentação apresentada pelos interessados;
- V. Pareceres técnicos emitidos para o credenciamento;
- VI. Publicação e Prova da publicação dos resultados e abertura de prazo para interposição de recurso;
- VII. Recursos eventualmente apresentados pelos interessados e respectivas manifestações e decisões;
- VIII. Publicação e Prova de publicação do resultado final em caso de recursos.

**Art. 10º** - Em primeira instância os recursos que venham a ser apresentados objetivando a aprovação do credenciamento do estabelecimento recorrente deverão ser dirigidos para apreciação da Comissão de Credenciamento, que deverá prestar informações e emitir justificativa quanto aos fatos alegados.

**Parágrafo Único:** Após análise pela Comissão de Credenciamento, os recursos deverão ser encaminhados à Procuradoria Geral do Município para nova apreciação.

**Art. 11º** - A Comissão de Credenciamento, se necessário, promoverá diligências destinadas a esclarecer ou a complementar as informações apresentadas, nos termos do Art. 43 §3º da Lei nº 8.666/93, bem como designará equipe técnica específica para proceder as vistorias, junto aos estabelecimentos médicos/hospitalares aprovados na fase de habilitação.

#### DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**Art. 12º** - Objetivando a celeridade e evitando o acúmulo de documentos em duplicidade, o Processo de Inabilitação, habilitação e credenciamento



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

protocolo inicial em questão, onde serão aproveitados os documentos relacionados ao procedimento de credenciamento desconsiderando a ordem cronológica dos documentos já existentes em relação a abertura do processo de Inexigibilidade de Licitação, onde deverão ser juntados e encaminhados a Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Material e Patrimônio para análise, montagem e Autuação do Processo de Despesa, os seguintes documentos:

- I. Requisição do serviço emitida pelo sistema informatizado do município;
- II. Termo de Referência simplificado;
- III. TODA Documentação relativa AO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO; e
- IV. Minuta de Contrato.

**Parágrafo primeiro:** O Termo de Referência simplificado deverá constar as seguintes informações:

- I. Objeto – conforme chamamento público;
- II. Justificativa para a contratação;
- III. Justificativa da escolha da empresa/profissional;
- IV. Valor total da contratação;
- V. Prazo de vigência e execução;
- VI. Gestor e Fiscal do Contrato;
- VII. Dotação orçamentária;
- VIII. Aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

**Parágrafo segundo:** Nos contratos celebrados para a prestação de serviços de assistência à saúde sob regime de Credenciamento com pessoas físicas ou jurídicas com ou sem fins lucrativos, e filantrópicos, o Município de Telêmaco Borba estabelecerá as cláusulas necessárias para a formalização do ajuste, com referência a:

- I. O objeto e seus elementos característicos, descrevendo a natureza, a quantidade dos serviços avençados e respectivo valor estimado, com observância do limite orçamentário financeiro;
- II. O regime de execução ou a forma de fornecimento do serviço, através da programação físico - financeira a ser realizada pelo Gestor Municipal, conforme prerrogativa estabelecida pela NOB-SUS 01/96, observando os critérios de necessidade do Gestor, disponibilidade físico-financeira, capacidade operacional e classificação obtida na vistoria técnica do prestador de serviços de saúde;
- III. O preço e as condições de pagamento, observando-se:



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

Ministério da Saúde quanto à descrição dos itens e valores de remuneração, conforme estabelecido nesta Instrução Normativa- (Anexos I, II e III e IV).

- b. Os serviços avançados serão submetidos às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS/Ministério da Saúde, mantido o equilíbrio econômico e financeiro do ajuste, devendo o credenciado manifestar sua concordância com os valores a serem pagos, conforme declaração constante do anexo VII.
- c. Os preços dos serviços não sofrerão reajustes no caso de eventual prorrogação contratual, serão mantidos conforme preestabelecidos em Tabela.

#### IV. Do prazo:

- a. O prazo de vigência dos ajustes firmados para a prestação dos serviços poderá ser de até 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo prorrogar-se até um prazo máximo de acordo com o artigo 57 da lei 8666/93, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, desde que não haja comunicação formal em contrário por quaisquer das partes.
- b. Eventuais prorrogações contratuais só serão permitidas caso não haja outro Edital de Credenciamento para a mesma especialidade contratada em vigência.

#### V. Do Gestor e Fiscal:

- a. Indicação do Gestor e Fiscal do Contrato em conformidade com o Decreto Municipal nº 25.045/2018.

**Parágrafo terceiro:** A Divisão de Licitações irá realizar o cadastramento do processo no sistema informatizado do município, validando a documentação juntada ao processo, emitindo relatório de tramitação do mesmo.

**Parágrafo quarto:** Os demais trâmites seguirão a mesma rotina de Processos de Inexigibilidade e contratos.

**Art. 13º** - Aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com o art. 26 § 4º da Lei Federal 8080/90.

### DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

**Art. 14º** - Os procedimentos cirúrgicos compreendem:



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

**ESTADO DO PARANÁ**

## **PODER EXECUTIVO**

**Art. 15º** - Os tipos de procedimentos cirúrgicos a serem executados correspondem aos constantes no **Grupo 04 – Procedimentos Cirúrgicos Procedimentos - da Tabela Unificada do SIGTAP/MS** (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde) - Anexo IV desta Instrução Normativa

**Art. 16º** - Os Serviços Profissionais e Serviços Hospitalares serão remunerados tendo como base a Tabela Unificada do SIGTAP / MS, vigente na competência da realização dos procedimentos, multiplicando-se seus valores por 3,00.

**Art. 17º** - Para a remuneração de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMEs), Grupo 07 da Tabela Unificada do SIGTAP / MS (anexo I), será utilizado os valores autênticos constantes na referida tabela. Somente será devido o pagamento de OPMEs quando sua utilização estiver previamente autorizada por esta secretaria mediante precedente solicitação e justificativa médica.

**Art. 18º** - Os estabelecimentos credenciados deverão obrigatoriamente atender a média de permanência mencionada na Tabela Unificada do SIGTAP/MS (anexo I).

**Art. 19º** - Quando necessária a permanência maior do paciente em ambiente hospitalar do que especificado na Tabela Unificada do SIGTAP / MS, o valor pago pela diária será de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para enfermaria aposento coletivo com WB privativo e R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para berçário com incubadora, conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Telêmaco Borba em decorrência do Contrato 72/2016.

**Parágrafo único:** Para o ressarcimento desta diária será necessário justificativa do médico assistente e prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 20º** - Para o pagamento de serviços de diagnósticos serão utilizados os valores constantes no Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica, incluindo-se os Subgrupos da Tabela Unificada do SIGTAP / MS, (pagamento dos serviços auxiliares de diagnóstico tem que ser um só- uniforme) (Anexo II)

**Parágrafo único:** O pagamento referente ao procedimento cirúrgico somente será efetuado após a realização de todos os itens especificados no art. 14º, pois compreendem um aglomerado que compõem a totalidade dos serviços de forma unificada, não podendo separá-los em hipótese alguma.

**Art. 21º** - O(s) estabelecimento(s) credenciado(s) deverá (ão), obrigatoriamente, executar ao menos 50% dos tipos de Procedimentos Cirúrgicos, discriminados no Anexo IV desta Instrução Normativa.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANTONISTA

I. O Credenciado deverá procurar a Secretaria Municipal de Saúde para agendar os plantões conforme sua disponibilidade, para até três semanas subsequentes. O não comparecimento do Credenciado permite que a Secretaria o inclua na escala de plantão, devendo o informá-lo oficialmente com 10 (dez) dias de antecedência.

II. Caso o Credenciado não possa cumprir a agenda (escala) pela qual foi incluído, este deverá providenciar outro profissional credenciado para substituí-lo informando formalmente à Secretaria Municipal de Saúde o nome do profissional, com antecedência de 05 dias do prazo para o qual foi agendado o plantão.

III. Para o Credenciado que não confirmar a agenda informada pela Secretaria Municipal de Saúde assim como não se fazer substituir, conforme acima descrito será aplicado multa correspondente ao valor do plantão que deixou de executar.

**Art. 22º** - As normas acima deverão constar nos Contratos de Credenciamento de assistência médica pltonista.

**Art. 23º** - De acordo com a Portaria 2027/2011 do Ministério da Saúde, fica estabelecido que os serviços de assistência médica pltonista serão executados em escalas de: 3 h30m, 6 horas, 12 horas.

**Art. 24º** - Será pago pelo plantão o valor de R\$ 99,76(Noventa e nove reais e setenta e seis centavos) a hora/semanal e R\$ 123,45 (Cento e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos) a hora durante finais de semana e feriados.

**Parágrafo primeiro:** Os plantões a serem executados nos feriados de Carnaval, Páscoa, Natal e Ano Novo serão remunerados pelo valor de R\$ 246,91 (Duzentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos) a hora.

**Parágrafo segundo:** Os serviços de plantão e transferências, serão executados nos locais designados, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

#### DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL EM ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIDADES

**Art. 25º** - A prestação de serviços de assistência médica ambulatorial em Atenção Básica fica limitada em até quarenta horas semanais por profissional Credenciado (pessoa física) e cento e sessenta horas semanais para pessoa jurídica, limitado em até quarenta horas semanais por profissional habilitado na respectiva empresa.

**Art. 26º** - Remunerar o serviço médico PSF no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora trabalhada do profissional médico.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**Art. 27º** - A assistência médica ambulatorial será prestada nas especialidades conforme ANEXO III, limitada a 500 consultas mês.

**Art. 28º** - Os serviços médicos na especialidade de psiquiatria e Pediatria terão valores diferenciados por terem financiamentos próprios e estarem dentro das Redes de Saúde Mental e De Atenção a Mulher e a Criança. Receberão os valores contemplados no anexo III.

**Parágrafo único:** - Para pessoa jurídica a quantidade acima especificada (500 consultas/mês) será por profissional habilitado na respectiva especialidade, limitado a 2000 consultas na respectiva pessoa jurídica.

### DOS SERVIÇOS DE ASSITÊNCIA AMBULATORIAL DE FONOAUDIOLOGIA E FISIOTERAPIA

**Art. 29º** - A prestação de serviços de assistência ambulatorial na área de fonoaudiologia ficam limitados a 500 consultas/mês por profissional Credenciado (pessoa física) e 2000 consultas/mês para pessoa jurídica, limitada em 500 consulta mês por profissional habilitado.

**Parágrafo único:** - A prestação de serviços de assistência ambulatorial na área Fisioterapia fica limitado a 500 consultas/mês por profissional Credenciado (pessoa física) e 2000 consultas/mês para pessoa jurídica, limitada em 500 consulta mês por profissional habilitado.

**Art. 30º** - O valor a ser pago por consulta é de R\$ 11,22 (Onze reais e vinte e dois centavos), conforme Anexo III.

### DOS EXAMES AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO

**Art. 31º** - Fica estabelecido que exames auxiliares de diagnóstico e patologia clínica e a serem executados através do regime de credenciamento serão os estabelecidos na Tabela SUS – Anexo II da presente Instrução, que contém a descrição e código do procedimento e respectivos valores.

### DOS SERVIÇOS E DOS PAGAMENTOS

**Art. 32º** - Os Credenciados receberão, mensalmente, da Secretaria Municipal da Saúde, a importância referente aos serviços contratados, efetivamente executados, de acordo com os valores já anteriormente citados nos artigos 16º, 17º, 19º, 20º, 24º, 26º, 27º, 29º e 30º.

**Art. 33º** - A prestação dos serviços contratados será contabilizada fechando-se em todo último dia do mês, sendo que o estabelecimento credenciado deverá apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**Parágrafo primeiro** – A Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, através da Secretaria Municipal da Saúde, processará as faturas apresentadas e realizará as auditorias, técnica e/ou administrativa, julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito ao conveniado/contratado.

**Parágrafo segundo** – Documentos comprobatórios da prestação de serviços (requisições autorizadas / ordem de serviços autorizadas e procedimentos realizados) deverão ser mantidas pelo conveniado/contratado para eventual auditoria, que poderá ser realizada até 5 (cinco) anos após o faturamento.

**Parágrafo terceiro** – O pagamento dos serviços prestados será realizado com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

#### DA DISTRIBUIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE SERVIÇOS:

**Art. 34º** - A distribuição dos serviços, sob regime de Credenciamento, será realizada de forma igualitária para todos credenciados conforme Lei. Se por ventura algum dos estabelecimentos contemplados não puder realizar o número de procedimentos sugerido o mesmo deverá emitir um documento informando sobre a inabilidade para atender a demanda proposta.

**Parágrafo único:** Será dado prioridade para as entidades sem fins lucrativos e àqueles localizados no Município de Telêmaco Borba, tendo em vista a economicidade, evitando-se gastos ao erário com deslocamento e acomodação fora do Município.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 35º** - O Gestor Municipal da Saúde somente poderá revogar o processo de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**Parágrafo único:** A anulação ou revogação do processo de credenciamento não gera a obrigação de indenizar.

**Art. 36º** - Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar qualquer irregularidade na prestação de serviços e/ou no faturamento.

**Art. 37º** - O regime de credenciamento não gera vínculo empregatício com o Município.

**Art. 38º** - Revoga-se o contido na Instrução Normativa nº 001/2021 da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 39º** – Fazem parte integrante da presente Instrução Normativa os seguintes Anexos:

- Anexo I – Tabela Exames Análises Clínicas;
- Anexo II – Tabela Exames auxiliares de diagnósticos;
- Anexo III – Tabela de consultas e Preços.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

- Anexo V – Modelo de Requerimento Credenciamento pessoa física;
- Anexo VI – Modelo de Requerimento Credenciamento pessoa jurídica;
- Anexo VII – Declaração de que aceita remuneração de acordo com as Tabelas especificadas na presente Instrução Normativa;
- Anexo VIII – Declaração de responsáveis técnicos;
- Anexo IX – Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- Anexo X – Declaração que não emprega menores;
- Anexo XI – Modelo de Requerimento para Habilitação de profissional (PJ);
- Anexo XII – Modelo de Declaração de não Parentesco;
- Anexo XIII – Modelo de Declaração de Capacidade de Atendimento.
- Anexo XIV – Declaração de não parentesco pessoa física (PF)
- Anexo XV – Minuta de Contrato

Telêmaco Borba, 03 de Janeiro de 2022.



Anderson Catto  
**Secretario Municipal de Saúde**